

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Instituto do Presidente

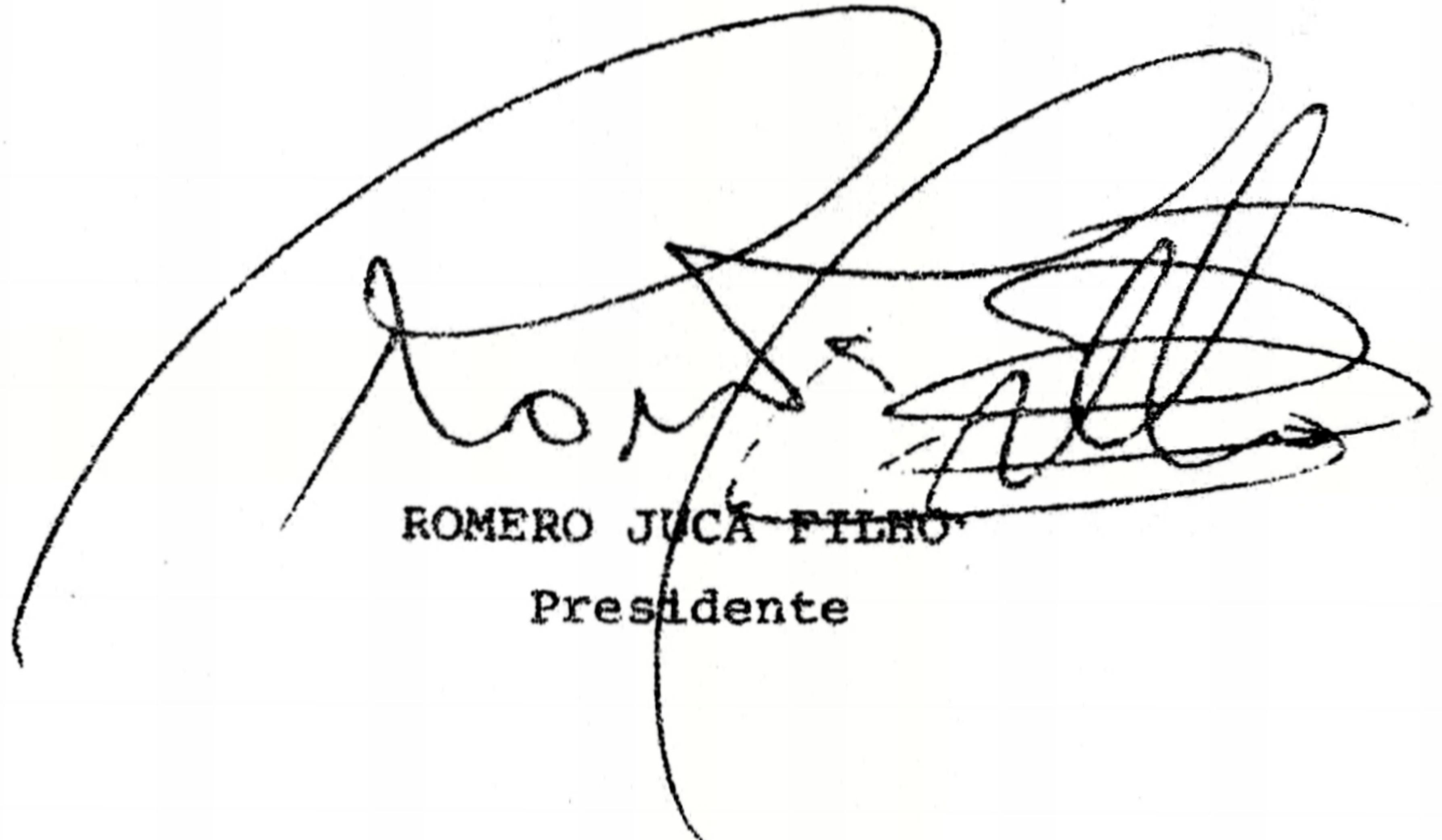
Portaria do Presidente
PP nº 152/86.

Brasília, 21 de julho de 1986.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E

Aprovar as Normas para Expedição e Recepção de Telex e Rádic, que vigorarão no âmbito da Fundação, a partir da presente data, na forma do anexo da presente Portaria.


ROMERO JUCÁ FILHO

Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Anexo da Portaria nº 159/86

Normas para Expedição e Recepção de
Telex e Rádio

I - O uso do telex e rádio no âmbito da Fundação é exclusivo para fins de serviço e será regulado pelas normas determinadas a seguir.

II - Somente poderão fazer uso do Telex e Rádio da FUNAI na Sede os Chefes de Unidade Administrativa de nível igual ou superior a Chefe de Divisão, em assuntos de sua área de competência.

III - No âmbito das Superintendências Executivas Regionais, o uso do rádio e telex será restrito aos Chefes de Postos Indígenas, Administradores Regionais, e Superintendentes Executivos Regionais.

IV - A expedição de telex ou rádio sómente far-se-á através do formulário próprio (anexo I), que constará obrigatoriamente com os seguintes dados:

- 1 - Destinatário e endereço completo
- 2 - Mensagem clara e objetiva
- 3 - Nome e cargo completo do remetente.

V - Não serão abreviadas palavras nas mensagens enviadas e somente a pontuação será efetuada da forma simplificada a seguir.

Ponto - pt.

Vírgula - vg.

Dois Pontos - pt pt.

Ponto e Vírgula - pt vg.

VI - As siglas usadas na · linguagem simplificada para designar órgãos da FUNAI, serão obrigatoriamente

MINISTÉRIO DO INÍCIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

- 2 -

te aquelas aprovadas em Portaria do Presidente, para fins de padronização.

VII - O formulário para expedição de telex ou rádio será confeccionado em 02 (duas) vias, que terão a seguinte destinação.

- 1ª via - Setor de Telecomunicações
2ª via - Arquivo da Unidade Administrativa remetente.

VIII - A numeração do telex ou rádio a ser expedido será dado pela Unidade Administrativa que solicitar sua expedição e terá além da numeração própria, a sigla da unidade remetente seguida do ano de expedição.

a) o arquivo de telex ou rádio expedido será feito por ordem numérica, através do arquivo do original após expedição, com registro do horário de expedição.

b) será organizado também arquivo de telex ou rádio expedido, por destino da mensagem, através do arquivo da via da máquina impressora ou do registro manuscrito do telex enviado via rádio.

IX - Quando do recebimento de telex ou rádio caberá ao Setor de Telecomunicações a entrega no mínimo espaço de tempo possível das mensagens, através de livro de Protocolo ou de recibo na 2ª via.

a) as mensagens recebidas serão arquivadas somente por ordem cronológica de chegada em pastas por remetentes (Órgãos das Superintendências Executivas Regionais) MINISTER, Órgãos Públicos, Órgãos Pri


MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

- 3 -

vados e Diversos).

X - Os casos omissos serão decididos
pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

